



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 13/09

Florianópolis, 23 de janeiro de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.933 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, que dá nova redação ao art. 17 do Anexo 2.

2. O dispositivo alterado concede crédito presumido aos estabelecimentos abatedores, relativos à saída de produtos comestíveis provenientes do abate de aves e suínos.

3. A principal alteração consiste no redirecionamento do benefício que, voltado originalmente para as saídas interestaduais, passou a contemplar as saídas para o mercado interno. A medida justifica-se devido à glosa dos créditos do ICMS pelos Estados de destino dos produtos.

4. As condições para fazer jus ao benefício, contudo, permaneceram as mesmas, quais sejam: (i) aquisição de insumos de produtores catarinenses, nos percentuais mínimos que especifica; e (ii) compromisso de contribuir para o Fundo de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, administrado pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado
Florianópolis /SC

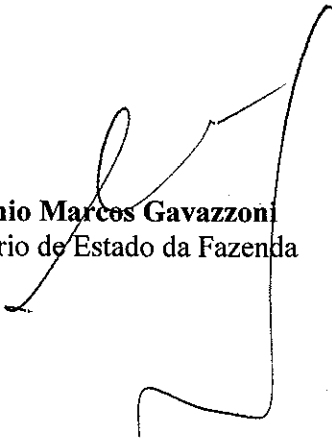




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Além disso, foi estendido o crédito presumido para alcançar especificamente as entradas de suínos e aves produzidos em Santa Catarina.

Respeitosamente,



Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda